



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

02
3

Projeto de Resolução ¹²/2016

Autor: Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino e educação, para conceder oportunidade de estágio à estudantes dos níveis, superior, médio e técnico, vinculados à estrutura do ensino particular ou ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº11.788/2008.

Art. 2º - Para a realização dos projetos, programa ou ação que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 3º - A carga horária de atividades no estágio será:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e técnico;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os casos não disciplinados por esta Resolução serão regulamentado por Ato da Presidência.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resolução nº01 de 09 de fevereiro de 2011 e Resolução nº04 de 08 de abril de 2009.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 16 de fevereiro de 2016


Ricardo Lima
1º Secretário


Marcelo Prado
Presidente


Lucio Mauro
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem.

Com o advento da Lei Federal nº11.788/2008, houve uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, por meio do reconhecimento do estágio como um vínculo educativo e profissionalizante, desenvolvido como parte do projeto pedagógico e de formação do educando.

O presente Projeto de Resolução, visa atender a necessidade desta Casa autorizando a celebração do convênio com instituição de ensino, no sentido de proporcionar oportunidade para estudantes e com isso fomentar a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência prática de conteúdos teóricos ministrados no ambiente próprio.

Diante do exposto, peço aos nobres pares que analisem, discutam e votem pela aprovação desta propositura que visa atender as necessidades desta Casa, bem como proporcionar aos nossos estudantes mais oportunidades de emprego e experiências que servirão de degraus para seu sucesso.

LEI Nº 5329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Projeto de Lei nº 111/2014

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo
Rinco de Oliveira

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 5329

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, para oferecer estágio de complementação do ensino e aprendizagem de alunos.

Art. 2º A jornada máxima de atividade no estágio será:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 3º O Município de Caçapava, as instituições de educação ou ensino conveniadas, e o aluno selecionado para o estágio devem observar o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2536 de 03 de julho de 1989; nº 3725 de 16 de agosto de 1999; e nº 4373 de 29 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2014.

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016.

Autor: Mesa da Câmara

EMENTA

Convênio. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 07/2016, de autoria da Mesa da Câmara, que “Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências”.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

A iniciativa da propositura está em conformidade com o Regimento Interno.

A propositura observa a legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de fevereiro de 2016.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016

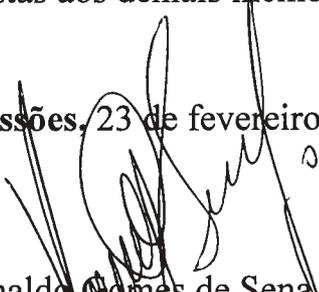
Pretende a Mesa da Câmara, celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências.

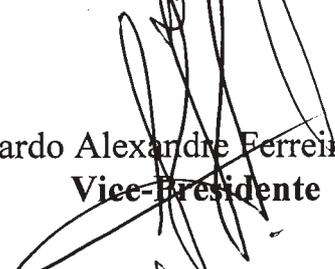
Entendo que a propositura é legal e constitucional, pois analisando, observo que não fere nenhum dispositivo legal.

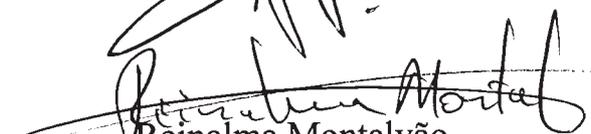
Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.


Reginaldo Gomes de Sena
Presidente e Relator


Ricardo Alexandre Ferreira Lima
Vice-Presidente


Reinalma Montalvão
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016

Pretende a Mesa da Câmara, celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências.

Analisando a presente propositura, verifiquei que no aspecto financeiro não há restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar em Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

Lúcio Mauro da Fonseca
Presidente e Relator

Arnaldo Lopes Pastana Neto Junior
Vice-Presidente

Paulo Roberto Amaral Lanfredi
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 160/2016

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> Retirado
23.02.2016

Presidente

Ementa: Requer a inclusão do Projeto de Resolução nº 07/2016 em regime de urgência especial na ordem do dia desta sessão.

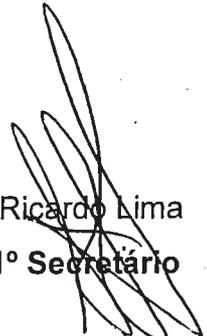
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

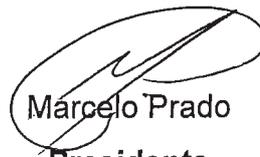
Os Vereadores que a este subscrevem, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requerem a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que seja o **Projeto de Resolução nº 07/2016**, que autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências, seja apreciado em regime de urgência especial e incluído na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, em conformidade com o artigo 133 e seguintes do Regimento Interno deste Legislativo.

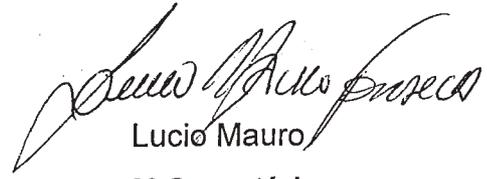
JUSTIFICATIVA

Solicitamos a apreciação do referido Projeto de Resolução nº 07/2016, tendo em vista a necessidade de ser aprovado em caráter de urgência, considerando que o mesmo visa atender a necessidade desta Casa de Leis autorizando e corrigindo a legislação atual quanto a celebração do convênio com instituição de ensino, no sentido de proporcionar oportunidade para estudantes e com isso fomentar a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência prática de conteúdos teóricos ministrados no ambiente próprio.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 23 de fevereiro de 2016.


Ricardo Lima
1º Secretário


Marcelo Prado
Presidente


Lucio Mauro
2º Secretário

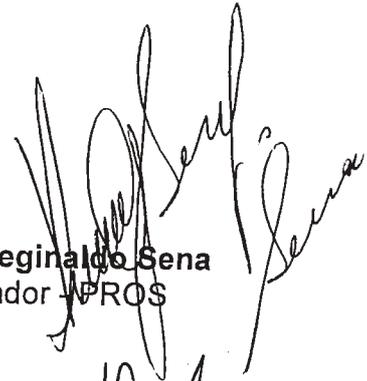


Câmara Municipal de Caçapava

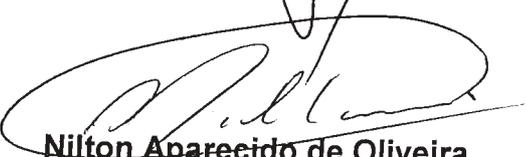
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo



Milton Garcez Gandra
Vereador - PTN



Reginaldo Sena
Vereador - PROS



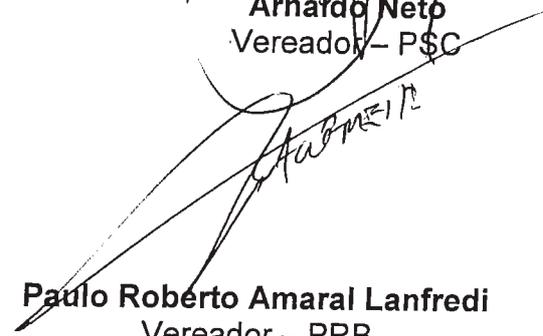
Nilton Aparecido de Oliveira
Vereador - PSC



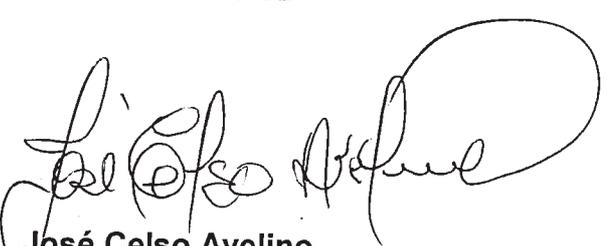
Arnaldo Neto
Vereador - PSC



Reinalma Montavão
Vereadora - PSD



Paulo Roberto Amaral Lanfredi
Vereador - PRB



José Celso Avelino
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Projeto de Resolução Nº 07/2016

Autor: Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições de ensino e educação para oferecer estágio em complementação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA LEGISLATIVO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino e educação, para conceder oportunidade de estágio aos estudantes dos níveis, superior, médio e técnico, vinculados à estrutura do ensino particular ou ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº11.788/2008.

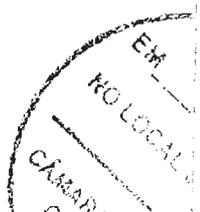
Art. 2º - Para a realização dos projetos, programa ou ação que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 3º - A carga horária de atividades no estágio será:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e técnico;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





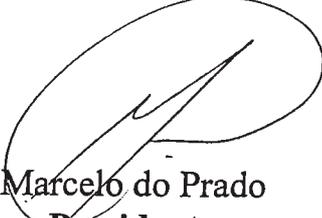
Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os casos não disciplinados por esta Resolução serão regulamentados por Ato da Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2011 e Resolução nº 04, de 08 de abril de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de fevereiro de 2016.



Marcelo do Prado
Presidente

